

Assessoria à CEOF e CCJ.
Em 16/05/02

LIDO
Em 15/05/02
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 244 /2002-GAG

[Assinatura]
Cláudia Pinheiro
Chefe da Assessoria da Mesa

Brasília, 26 de Abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que cria cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na parte relativa à Secretaria de Transportes, que será transformada em Agência Reguladora de Serviços Públicos.

Em continuidade às ações promovidas pelo meu Governo para permitir uma administração cada vez mais voltada para o interesse público, a medida refletirá positivamente no desenvolvimento de projetos relevantes em curso naquele Órgão, uma vez que a criação dos mencionados cargos propiciará àquela Secretaria dispor de pessoal exclusivo para comandar projetos de grande porte, beneficiando a população do Distrito Federal.

Os cargos ora criados destinam-se a absorver na administração centralizada os servidores da TCB que foram admitidos após 03 de novembro de 1992, e que se encontram excluídos da proteção da decisão do TCDF proferida nessa data.

Considerando a relevância da matéria, encareço exame em caráter de urgência.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos demais Membros dessa Casa Legislativa protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2482/C-2
Fls. n.º 117A

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA
Mesa de Transportes Spda

PROJETO DE LEI Nº PL 2982 /2002 DE DE 2002.

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

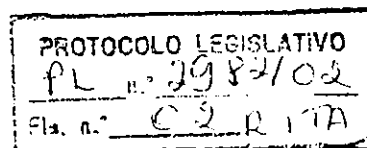
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal os cargos comissionados constantes do anexo a esta Lei, que passam a integrar a estrutura da Secretaria de Transportes.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO ÚNICO

Cargos em Comissão Criados

(Artigo 1º da Lei nº , de de de 2002)

Quantitativo	Denominação	Símbolo
09	Assessor	DFA-14
03	Assessor	DFA-13
07	Assessor	DFA-12
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-10
07	Assistente	DFA-09
05	Assistente	DFA-08
03	Assistente	DFA-07
01	Encarregado	DFA-05
02	Encarregado	DFA-03
03	Encarregado	DFA-02

3

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2982/02
Fla. n.º 03 RITA